



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 299.759 - SP (2013/0043983-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : SANDRA MARIA GOULART E OUTRO
ADVOGADOS : FERNANDO CESAR LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO
AGRAVADO : JOACHIM KLAUS PETER MAAK
ADVOGADO : CAMILO SIMÕES FILHO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTERPOSIÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 299.759 - SP (2013/0043983-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SANDRA MARIA GOULART E OUTRO contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial (fl. 276).

A Coordenadoria da Terceira Turma desta Corte Superior certificou, à fl. 279 do processo eletrônico, o trânsito em julgado da decisão e a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Recebido o presente agravo regimental, formou-se expediente avulso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 299.759 - SP (2013/0043983-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O recurso não ultrapassa a admissibilidade.

Dispõe o artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

(...)

§ 1º Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento." (grifou-se)

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão ora impugnada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 13/6/2014 e considerada publicada em 16/6/2014 (fl. 277).

Portanto, o prazo para a interposição de agravo regimental expirou em 24/6/2014. Contudo, o agravo regimental foi protocolizado neste Superior Tribunal apenas em 7/7/2014, após o trânsito em julgado da decisão, encontrando-se, portanto, intempestivo.

A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 545 DO CPC E NO ART. 258 DO RISTJ. IRRESIGNAÇÃO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ.

APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. O prazo legal para interposição do agravo regimental é de cinco dias, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, conforme o art. 545 do Código de Processo Civil e o art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Interposto fora desse prazo, não merece conhecimento o presente recurso. (...)

4. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa" (AgRg no AREsp 56.645/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011 - grifou-se).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

- É intempestivo o recurso interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno deste STJ. Agravo regimental não conhecido" (AgRg no REsp 1.230.953/PR, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/5/2011, DJe 7/6/2011 - grifou-se).

Em vista do exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0043983-0

AgRg no
AREsp 299.759 / SP

Números Origem: 00373850220118260000 02607319520118260000 150210 22933 6500120100057275
650012010007450

EM MESA

JULGADO: 02/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SANDRA MARIA GOULART E OUTRO
ADVOGADOS : FERNANDO CESAR LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO
AGRAVADO : JOACHIM KLAUS PETER MAAK
ADVOGADO : CAMILO SIMÕES FILHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SANDRA MARIA GOULART E OUTRO
ADVOGADOS : FERNANDO CESAR LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
MATHEUS CAMARGO LORENA DE MELLO
AGRAVADO : JOACHIM KLAUS PETER MAAK
ADVOGADO : CAMILO SIMÕES FILHO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.